

**REQUERIMENTO
(Do Sr. LOBBE NETO)**

Requer a desapensação do PL nº 2885, de 2008, que tramita apensado ao PL nº 1786, de 2003

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a desapensação do Projeto de Lei nº 2885, de 2008, que dispõe sobre programas de uso de papel reciclado para as concessionárias de serviços públicos, de forma a estabelecer que as agências reguladoras deverão criar programas de uso de papel reciclado e especificando que as correspondências de qualquer espécie enviadas pelas concessionárias de serviços públicos, destinadas aos seus usuários, sejam feitas em papel reciclado, ora apensado ao Projeto de Lei nº 1786 de 2003, que propõe que o Poder Executivo promova estudos necessários para ampliar o percentual de utilização de papel reciclado, no âmbito da Administração Pública direta e indireta Federal.

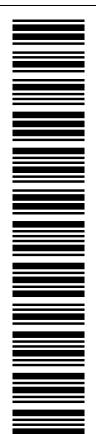
JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 1786, de 2003, e demais projetos apensados, tratam de matérias que propõem uso de papel reciclado em toda a Administração Pública direta e indireta, em todas suas atividades. O PL 1786 / 2003 diz que o Poder Executivo promoverá estudos necessários para ampliar o percentual de utilização de papel reciclado, no âmbito da Administração Pública direta e indireta Federal. O PL 320 / 2007 torna obrigatório o uso de papel 100% (cem por cento) reciclado por parte dos órgãos e Instituições federais, estaduais e municipais, abrangendo toda a Administração Pública direta e indireta Federal. O PL 329/2007 torna obrigatório o uso de papel reciclado por parte de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta e acrescenta que a inobservância do disposto no artigo anterior constitui ato de improbidade administrativa. O PL 433 / 2007 afirma que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário incentivarão o

uso de papel reciclado nos atos que lhes digam respeito, sendo-lhes defeso recusar documentos em que esse tipo de papel tenha sido utilizado. O PL 904 / 2007 propõe a concessão de benefícios tributários às pessoas jurídicas que vendam ou utilizem papel reciclado como insumo, material de consumo ou de embalagem. O PL 2928 / 2008, posterior ao projeto de minha autoria, torna obrigatório o uso de papel reciclado por parte das instituições de ensino federais, estaduais e municipais, acrescentando que o não cumprimento do disposto sujeitará o infrator ao pagamento de multa, no valor a ser instituído pelo órgão ambiental compete da Administração Pública Federal. Já o PL 2885 / 2008 trata de um item mais específico e de uma amplitude menor que os demais, estabelecendo que as agências reguladoras deverão criar programas de uso de papel reciclado junto às concessionárias de serviços públicos. O PL 2885 / 2008 afirma ainda que os programas de uso de papel reciclado acima mencionados deverão estabelecer que as correspondências de qualquer espécie destinadas aos usuários dos serviços públicos sejam feitas em papel reciclado. A idéia desse projeto é menos abrangente e visa que as correspondências que recebemos das concessionárias de serviços públicos diariamente sejam elaboradas em papel reciclado. Todos os serviços oferecidos pelas concessionárias mencionadas anteriormente acarretam despesas a seus usuários. O PL não abrange toda a Administração Pública, apenas as empresas fornecedoras de energia elétrica, telefone, distribuição de água e coleta de esgoto, as de transporte, entre outras. E também não faz menção a todo o volume de papel usado por essas empresas e sim apenas às correspondências enviadas aos usuários. Portanto, é cabível desapensar o PL 2885, de 2008, do PL 1786, de 2003.

Sala das Sessões, 18 de março de 2008.

LOBBE NETO
Vice-Líder do PSDB



22D49
D1D3
8